PROJETO DE LEI Nº 13 / 2023

(De autoria do vereador Corguinho)

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO BEM PÚBLICO DENOMINADO CAMADA ASFÁLTICA QUE COMPÕE AS VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As concessionárias, empresas privadas ou de economia mista, que prestam serviço público no município de Ijaci comunicará com antecedência a Prefeitura Municipal de Ijaci sobre intervenções a serem realizadas nas vias públicas, que gere interrupção de trânsito, e/ou deterioração de bem público, danos a massa asfáltica das vias públicas ou urbana ou qualquer outra obra que crie embaraços à população.

§ 1º. A comunicação descrita no caput será oficial, podendo ser realizada através de correio eletrônico, ofício ou carta com aviso de recebimento, de modo que reste comprovada a ciência dada à Prefeitura de Ijaci.

§ 2º. A comunicação descrita no caput conterá:

I – a expectativa de tempo de duração da intervenção ou obra;

II – as vias públicas que sofrerão obstruções;

III – o motivo da intervenção ou obra.

IV – prazo para o recapeamento da via, quando for o caso.

§ 3º. A comunicação sobre interrupção de trânsito será realizada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, exceto se as circunstâncias da obra ou intervenção não permitirem o aviso antecipado, caso em que a justificativa da urgência deverá ser apresentada por escrito, nas quarenta e oito horas seguintes à sua realização.

§ 4º. Todas as obras deverão ser devidamente sinalizadas para pedestres e veículos.

Art. 2º. As concessionárias, empresas privadas ou de economia mista comunicarão imediatamente à Prefeitura Municipal de Ijaci pela via sobre o término da intervenção ou obra realizada em seu território.

Parágrafo único. A comunicação sobre o término da intervenção ou obra se dará nos mesmos moldes do art. 1º desta lei.

Art. 3º. As concessionárias, empresas privadas ou de economia mista repararão os danos que causar nas vias públicas com materiais de qualidade igual ou superior aos que as compunham via antes da realização de sua intervenção ou obra.

Parágrafo único. Não será admitida nenhuma recomposição asfáltica que contraste o TERMO DE REFERÊNCIA TAPA BURACO, disponível na Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Art. 4º. As concessionárias, empresas privadas ou de economia mista darão início à recomposição da via pública que vier a danificar, no decorrer da prestação de seus serviços, no período de até 2 dias úteis contados após o término da intervenção ou obra principal, tendo um prazo máximo de 7 dias úteis a partir do término acima descrito.

Art. 5º. FicaM as concessionárias, empresas privadas ou de economia mista obrigada a ressarcir o Município de Ijaci os valores que estes despenderem para reparar as vias públicas, que tiverem sido danificadas pela empresa, em razão das obras que deixar de realizar ou em razão da má execução de seus serviços de recuperação pela concessionária.

Art. 6º O descumprimento desta Lei ocasionará, após o devido processo administrativo, as sanções cabíveis e inseridas na sua regulamentação:

I – multa de 1.000 UFMs (mil Unidades Fiscais do Município) na primeira ocorrência;

II – multa de 5.000 UFMs (cinco mil Unidades Fiscais do Município) na segunda ocorrência;

III – multa de 10.000 UFMs (dez mil Unidades Fiscais do Município) na terceira ocorrência.

Parágrafo único. Em caso de afundamento asfáltico decorrente de serviço elaborado pelas concessionárias, empresas privadas ou de economia mista, as multas previstas nos incisos I a III, terão acréscimos de 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ijaci, 15 de maio de 2023.

Corguinho
Vereador

Justificação: O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger o bem público de nosso município, que são as vias que na maioria das vezes permanecem por semanas sem reparação, após obras de concessionárias e empresas privadas.

São inúmeros os registros de serviços de reparação de péssima qualidade asfáltica, que posteriormente tem que ser novamente reparado pelo município, gerando onus ao erário, sem contar com risco de acidentes decorrentes de reparos não realizados por tempo indeterminado.

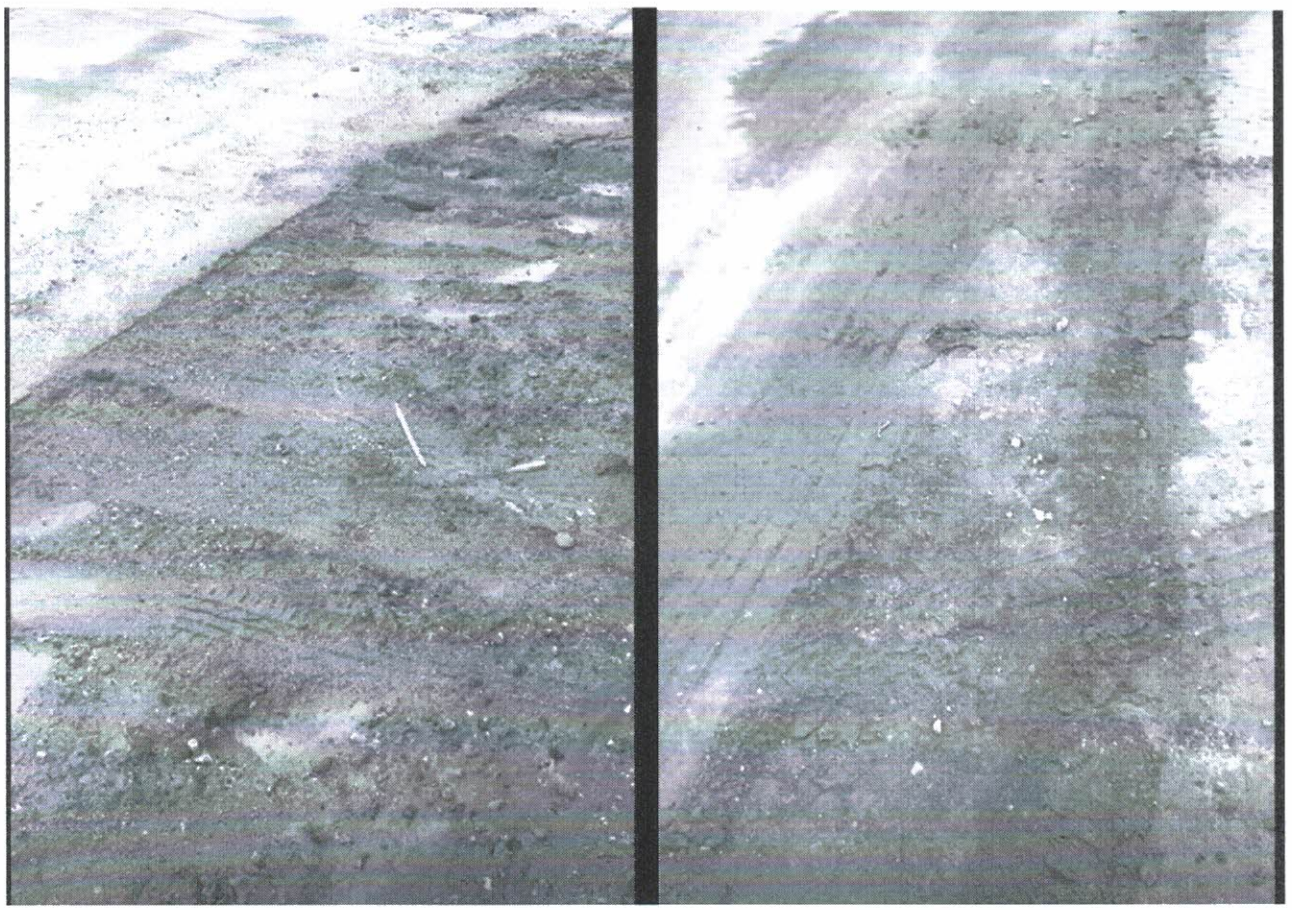
Conforme pode ser observado na figura 1, em muitas ruas perfuradas por Concessionária a espessura do asfalto é superior a 10 centímetros, capaz de aguentar toneladas de peso e a força da água pluvial.

FIGURA 1:



Por outro lado, durante a recuperação, os buracos são preenchidos por terra e moafa até o limite da via, conforme figuras 3 e 4. Em poucos meses o local afunda e o prejuízo fica para o município.

Exemplos encontrados na região:



Ademais, é com o dinheiro dos impostos coletados dos munícipes, que a Administração Pública Municipal procederá à manutenção da camada asfáltica que esteja danificada.

Assim, solicito aos nobres pares que aprovem a presente proposição legislativa.

Corguinho
Vereador